



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 147/2020.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA** piauiense, solteiro, profissional autônomo de enfermagem (Técnico em Enfermagem), CPF:039.904.503-10 RG: 2.556.256, COREN PI (Conselho Regional de Enfermagem), inscrito sob Nº 1.308.986 - TE, residente e domiciliado na Rua: Oito, Lote 99, Bairro: Serragem em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Técnico em Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado deve cumprir junto ao Hospital Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, jornada de trabalho estipulada em escala de plantões de 12 (doze) horas, podendo os mesmos ser cumpridos em horário diurno ou noturno.

CLÁUSULA QUARTA – O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados com jornada de trabalho estipulada em escala de plantões, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de um salário mínimo vigente, mensalmente a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – O presente contrato tem o prazo de vigência de 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.


CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

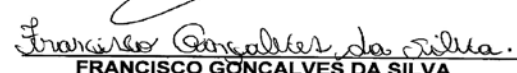
CLÁUSULA NONA – A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

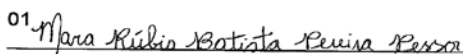
E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 02 de Janeiro de 2020.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-


FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

01 
Mara Rúbia Botista Pereira Pessoa

02 
Kátian Almeida de Carvalho Gomes
Data supra

DECRETO Nº 4/2020

Alto Longá (PI), 17 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**) no Município de Alto Longá-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, Senhor – **HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (**COVID-19**);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de **pandemia** dada a situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alto Longá, Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), no âmbito do Município de Alto Longá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos no âmbito do Município de Alto Longá, pelo prazo de quinze (15) dias prorrogáveis por igual período:

I – eventos, de qualquer natureza, do Poder Público Municipal ou que exijam licença do Poder Público Municipal, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

II – atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino público;

III – atividades e programas sociais municipais.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS NASCENTES, Gabinete do Prefeito Municipal em Alto Longá, dado e passado aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ARÊA LEÃO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL